



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **JEFERSON J. M. BECCON E CIA. LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 94.747.888/0001-74, com sede na Av. Expedicionário Weber, nº 225/1, bairro Centro, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON JARBAS MACHADO BECCON**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7034660316, CPF nº 410.963.710-49, residente e domiciliado na Av. América, nº 1083, na cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 035/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recapagens de pneus destinados a manutenção de viaturas e máquinas de diversas secretarias da administração municipal, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
5	036	Und.	Recapagem de pneu 1400X24 L-2 quente gar-	915,00	32.940,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			radeira larga;		
16	020	Und.	Recapagem de pneu 1000X20 borrachudo frio radial ZY2;	435,00	8.700,00
17	010	Und.	Recapagem de pneu 1000X20 liso frio radial	415,00	4.150,00

### Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O objeto licitado deverá ser retirado para a realização do serviço e entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, conforme a solicitação pelo servidor responsável, de acordo com a necessidade do município, sendo que o frete (retirada e entrega) e o descarregamento serão por conta da empresa vencedora da licitação.

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

### Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 45.790,00** (quarenta e cinco mil setecentos e noventa mil).

### Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

### Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0020.2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 E 02.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

03.01.04.122.0030.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 E 03.04).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

04.01.04.122.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (META 04.01 E 04.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.01.04.122.0050.2.024 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - DMER - (META 05.01 E 05.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.122.0050.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO - (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.452.0050.2.037 - FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (META 05.08).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.452.0050.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (META 05.05 E 05.07)

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

05.04.22.663.0050.2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PEDREIRA - (META 05.11 E 05.12).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.05.17.511.0051.2.126 - MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS POTÁVEIS (META 05.11 E 05.14).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

06.02.12.361.0060.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 E 06.13).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

06.02.12.361.0060.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - (META 06.09).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

06.03.12.361.0143.2.068 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO - (META 06.19).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

07.01.10.301.0071.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02, 07.03 E 07.06).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.122.0080.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.601.0081.2.136 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA - (META 08.05).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

09.01.04.122.0090.2.141 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 E 09.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

11.01.08.122.0110.2.147 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 E 11.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

11.04.08.243.0114.2.165 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 E 11.13).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

### **Cláusula sétima: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 035/2014, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

### **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Cláusula Décima quinta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 07 de maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S